

ANEXO VII – TERMO DE CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “JOÃO ADAUTO VIDAL”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 27/2024**, referente a **Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO ANEXOS DESTES CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS - É de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA**, a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados na obra, no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do material em questão, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INICIALIZAÇÃO DAS OBRAS - O serviço será iniciado por Ordem de Inicialização dos Serviços emitida pelo Departamento de Engenharia, com recebimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Para cada etapa de serviços uma vez acabados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, serão medidos e avaliados pelo Departamento de Engenharia, o qual emitirá a Laudo de Medição de Etapa Acabada, ou manifestar-se sobre quaisquer correções de serviços.

Parágrafo único - Entende-se como Etapas de Serviços, aquelas distribuídas e especificadas pelo Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA - Uma vez efetuada na sua totalidade (100% - cem por cento), a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA

OBRA - A obra será recebida definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21. O prazo para observação da obra será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da obra.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - O Departamento de Engenharia anotará em registro próprio, através de diário de obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Engenharia deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante da planilha orçamentária anexa, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 0,00 (xxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pelo dispositivo deste contrato – **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato é de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato. **A entrega da obra é de 06 (seis) meses**, contados da ordem de início dos serviços, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro Anexo.

§1º - A Ordem de Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

§2º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega da obra, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificção a juízo motivado da Administração **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º - O prazo de liberação do canteiro de obras e/ou da emissão da Ordem de início de Serviços poderá ser justificado para prorrogação da entrega provisória da obra, apenas em complementação de tantos quantos foram os dias postergados, contados da assinatura do contrato.

§4º - O prazo para conclusão das obras e serviços também poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado e autuado no procedimento.

§5º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Uma vez medida a parcela do serviço entregue, na conformidade das medições constantes do Cronograma Físico-Financeiro e aprovada pela Engenharia Municipal, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias contados.

§1º - Como condição de pagamento a correspondente nota fiscal eletrônica deverá ser emitida e entregue ao engenheiro municipal, após a devida medição aprovada.

§2º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal:

I. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Aduato Vidal”.

II. BANCO:

III. AGÊNCIA:

IV. CONTA CORRENTE:

§3º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigentes e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 294

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.1082 - Reforma e/ou Ampliação do Hospital Municipal e UBS

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

I. Lei Federal nº 14.133/21;

- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

- I. Matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- II. A placa de indicação da obra é de competência da

CONTRATADA:

III. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

IV. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

V. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá ser entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, antes do início da obra;

VI. Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da **CONTRATADA**;

VII. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**;

VIII. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IX. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

X. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

XI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

XIII. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

XIV. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

XV. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XVI. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta;

V. Dar aceitação ao Projeto Executivo ou apontar correções ou obscuridades;

VI. Manter a ordenação dos prazos estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A **CONTRATADA** poderá promover subcontratação parcial de até 50% da execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO – Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado no início da obra;

V. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma da Lei nº 14.133/2021;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 3 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, __ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Adauto Vidal”.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, __ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2024

DATA DA ASSINATURA: __/__/2024

VIGÊNCIA: __/__/____

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde “João Aduino Vidal”.

VALOR R\$ _____ (_____)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, __ de _____ de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____